CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 389169 - 121/2026

<table>
<tr><td colspan="4">Objeto</td></tr>
<tr><td colspan="4">Contratação, por dispensa de licitação, de serviço continuado de subscrição de 07 (sete) licenças corporativas de uso da plataforma de videoconferência Zoom</td></tr>
<tr><td colspan="2">Valor Total Estimado</td><td colspan="2">Local de entrega ou execução</td></tr>
<tr><td colspan="2">R$ 13.532,33</td><td colspan="2">Fortaleza - CE</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período para envio de propostas</td><td colspan="2">Período para envio dos lances</td></tr>
<tr><td colspan="2">De: 18/11/2026 às 08h
Até: 24/11/2026 às 08h</td><td colspan="2">De: 24/11/2026 às 08h
Até: 24/11/2026 às 14h</td></tr>
<tr><td colspan="2">Critério de Julgamento</td><td colspan="2">Forma de Adjudicação</td></tr>
<tr><td colspan="2">Menor preço</td><td colspan="2">Por item</td></tr>
<tr><td>Registro de Preços</td><td>Instrumento Contratual</td><td>Vistoria</td><td>Exige Amostra/Dem.?</td></tr>
<tr><td>Não</td><td>Termo de Contrato</td><td>Não</td><td>Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço Eletrônico</td><td colspan="2">Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</td></tr>
<tr><td colspan="2">www.gov.br/compras</td><td colspan="2">licitacoes@cremec.org.br</td></tr>
<tr><td colspan="4">Disposições Gerais</td></tr>
<tr><td colspan="4">
1. É indispensável consultar o termo de Referência antes de registrar a proposta.
2. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.
3. O item cadastrado no sistema foi obtido entre os constantes do catálogo de materiais/serviços do portal compras.gov.br, mas não corresponde exatamente ao que se pretende contratar. O bem ofertado deve atender às especificações previstas no Termo de Referência. Caso haja divergência entre as especificações contidas no sistema e no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados no Termo de Referência ou com valores inexequíveis.
5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
6. O fornecedor deverá dispor da proposta detalhada e da documentação de habilitação preparadas na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, limitando-se o envio da proposta ajustada após a etapa competitiva a meras atualizações de valores e ajustes de redação decorrentes da negociação ou do lance final, não sendo admitida a alegação de necessidade de tempo adicional para elaboração de documento inexistente, em observância aos princípios da celeridade e da seleção da proposta mais vantajosa.
7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove ser revendedor ou parceiro autorizado do fabricante Zoom a comercializar suas licenças no Brasil, admitida a comprovação por meio de consulta ao localizador de parceiros do fabricante (https://partner.zoom.us/partner-locator/) ou por declaração do fabricante.
</td></tr>
</table>

Acompanhe as sessões públicas pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultar Compras do Governo > Em andamento > Cód. UASG "389169". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no PNCP e também no endereço www.sistemas.cfm.org.br/licitação, opção Pesquisa Rápida > Licitações em Andamento.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 – 121/2026

(Processo Administrativo SEI nº 26.6.000011663-0)

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**, por meio da Comissão de Licitação, sediado na Avenida Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, realizará **Dispensa de Licitação Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75**, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível, os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço continuado de **subscrição de 07 (sete) licenças corporativas de uso da plataforma de videoconferência Zoom**, disponibilizada em nuvem no modelo Software como Serviço (SaaS), pelo período de **12 (doze) meses**, incluídos atualizações, suporte técnico e demais condições estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo os proponentes ofertarem proposta pelo item.

1.1.2. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARSER	Unid. de Medida	QNT.	Valor Unit. Máximo	Valor Máximo Aceitável
1	Subscrição de licença corporativa de anfitrião da plataforma Zoom, no plano comercial vigente do fabricante para reuniões com até 300 (trezentos) participantes (atualmente denominado Zoom Workplace Business), ou plano superior que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, incluídos atualizações e suporte técnico.	26077	Licença/ subscrição anual	07	R$ 1.933,19	R$ 13.532,33

1.1.3. Os serviços são caracterizados como comuns, por serem possíveis de contratar-se mediante especificações usuais de mercado.

1.2. O Valor Total estimado para a contratação é de R$ 13.532,33 (treze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada sob responsabilidade do Setor de Compras do CREMEC.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** , observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação não será **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 por não ser vantajoso para a Administração.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item [2.3.6] aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.3.4] e [2.3.5] poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens [2.3.4] e [2.3.5] não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item [2.4] , estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (**noventa**) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições

mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. O fornecedor deverá dispor da proposta detalhada e da documentação de habilitação preparadas na data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, limitando-se o envio da proposta ajustada após a etapa competitiva a meras atualizações de valores e ajustes de redação decorrentes da negociação ou do lance final, não sendo admitida a alegação de necessidade de tempo adicional para elaboração de documento inexistente, em observância aos princípios da celeridade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens [2.3] e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do anexo DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos **complementares**, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02** (**duas**) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10** (**dez**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** (**dez**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem [8.1.1] deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens [8.1.1] a [8.1.12];

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens [8.1.2] a [8.1.7] deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens [8.1.8] a [8.1.12], bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens [9.1.1] e [9.1.2] também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5.1. Os atos do presente procedimento ocorrerão no período compreendido entre 08h e 18h (horário de Brasília-DF). Não havendo tempo hábil para conclusão na mesma data, a sessão será suspensa ao final do expediente, sendo automaticamente retomada no dia útil subsequente, com continuidade das etapas a partir do ponto de interrupção, mediante registro no sistema, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@cremec.org.br.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.13.2. ANEXO II – Mapa de Preços;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.5. ANEXO V – Modelo para elaboração da proposta

9.13.6. ANEXO VI – Termo de ciência e concordância

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

DRA. INÊS TAVARES VALE E MELO

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo**, **Presidente**, em 17/11/2026, às 15:13, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5248187** e o código CRC **9E50FBAD**.

CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
https://cremec.org.br/

CFM | CRMs

Criado por fernandez, versão 6 por fernandez em 17/11/2026 09:17:34.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Fortaleza, 20 de outubro de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo SEI nº **26.6.000011663-0**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço continuado de **subscrição de 07 (sete) licenças corporativas de uso da plataforma de videoconferência Zoom**, disponibilizada em nuvem no modelo Software como Serviço (SaaS), pelo período de **12 (doze) meses**, incluídos atualizações, suporte técnico e demais condições estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de licença corporativa de anfitrião da plataforma Zoom, no plano comercial vigente do fabricante para reuniões com até 300 (trezentos) participantes (atualmente denominado Zoom Workplace Business), ou plano superior que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, incluídos atualizações e suporte técnico.	26077	Licença/ subscrição anual	07	R$ 1.933,19	R$ 13.532,33
VALOR TOTAL ESTIMADO						R$ 13.532,33

1.1.1. O objeto será contratado em item único, uma vez que as licenças são idênticas, integram uma mesma conta corporativa e devem ser fornecidas por um mesmo fornecedor, de modo a assegurar a gestão centralizada, a uniformidade das condições de suporte e a continuidade do serviço, não sendo técnica nem economicamente vantajoso o seu parcelamento (art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por

meio de especificações usuais de mercado, não envolvendo desenvolvimento sob demanda, customização complexa ou inovação tecnológica.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, por se tratar de utilização de programa de informática destinado a atender necessidade permanente do CREMEC, nos termos do art. 6º, inciso XV, e do art. 106, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021. Embora a Lei admita a fixação de prazo inicial de vigência superior a 12 (doze) meses, é vantajoso para o CREMEC manter o prazo inicial de 12 (doze) meses, considerando a prática de mercado de comercialização de subscrições anuais, a possibilidade de reavaliar periodicamente o quantitativo de licenças efetivamente utilizado e a adequação ao planejamento orçamentário anual do Conselho.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de ativação das licenças, registrada no Termo de Recebimento Provisório, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Considerando a subscrição atualmente vigente no CREMEC, cujo término ocorrerá em 12 de dezembro de 2026, o período de 12 (doze) meses terá início em 13 de dezembro de 2026, de modo a não haver interrupção na disponibilidade da plataforma, ainda que a ativação seja providenciada antecipadamente.

1.5. O termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, aplicada subsidiariamente, haja vista o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021). Por essa razão, a fundamentação da contratação, o dimensionamento dos quantitativos e as justificativas das escolhas técnicas e administrativas constam deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

a) ID PCA no PNCP: 10491017000142-0-000001/2026;

b) Data de publicação no PNCP: 08/12/2025;

c) Id do item no PCA: 349;

d) Classe/Grupo: 839 – Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais;

e) Identificador da Futura Contratação: 389169-121/2026.

2.3. O CREMEC utiliza a plataforma Zoom para a realização de Sessões Plenárias em formato híbrido, reuniões de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, reuniões administrativas dos departamentos, cursos, treinamentos e eventos institucionais, permitindo a participação de conselheiros, médicos, colaboradores e demais interessados por meio de computadores, tablets e celulares, nos principais sistemas operacionais (Windows, macOS, Android e iOS).

2.4. A ferramenta é igualmente utilizada na condução de sessões de julgamento e audiências de instrução de processos ético-profissionais e sindicâncias, com participação de conselheiros, partes e advogados, modalidade que se mostrou efetiva, célere e econômica.

2.5. O uso de videoconferências, intensificado a partir da pandemia de COVID-19,

consolidou-se como boa prática administrativa no âmbito do Sistema Conselhos de Medicina, pela eficiência e agilidade na realização de reuniões e pela redução de deslocamentos, diárias e custos associados a encontros presenciais.

2.6. O CREMEC utiliza a plataforma Zoom desde 2020 (Contrato CFM nº 022/2020 – Pregão Eletrônico SRP e Ata de Registro de Preços CREMEC nº 01/2020), tendo sido a última contratação formalizada no Processo SEI nº 24.6.000006615-0 (Dispensa Eletrônica nº 90010/2024), com 10 (dez) licenças pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A renovação da subscrição na mesma plataforma preserva a conta corporativa, as configurações, as gravações armazenadas, os links e agendamentos recorrentes e a familiaridade dos usuários internos e externos com a ferramenta.

2.7. O quantitativo de **07 (sete) licenças** foi dimensionado com base no consumo atual de licenças pelas unidades do CREMEC, apurado pelo Departamento de Informática (DETIN) na conta corporativa da plataforma, que indica a suficiência desse número de anfitriões para atender às reuniões e eventos realizados, inclusive os simultâneos. A adequação ao consumo efetivo justifica a redução em relação às 10 (dez) licenças da contratação anterior e evita a aquisição de licenças ociosas.

2.8. O Departamento de Informática (DETIN) realiza anualmente, em conformidade com o planejamento orçamentário do Conselho, o levantamento das necessidades de soluções de tecnologia das unidades do CREMEC, sendo a presente contratação resultado desse planejamento.

2.9. A contratação contribui para a racionalização de despesas e para o consumo consciente de recursos, uma vez que a realização de reuniões e eventos por videoconferência reduz deslocamentos, viagens, emissão de poluentes e consumo de materiais associados a encontros presenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na subscrição, pelo período de 12 (doze) meses, de 07 (sete) licenças corporativas de anfitrião da plataforma Zoom, disponibilizada em nuvem pública no modelo SaaS, todas vinculadas à conta corporativa já utilizada e administrada pelo CREMEC na plataforma.

3.2. As licenças deverão permitir o agendamento e a realização independente e simultânea de reuniões pelos anfitriões designados pelo CREMEC, cabendo à administração da conta atribuir, retirar e remanejar as licenças entre os usuários autorizados, conforme a necessidade do Conselho.

3.3. Os participantes convidados poderão ingressar nas reuniões sem necessidade de licença paga individual, por meio de aplicativo para computador, aplicativo para dispositivo móvel ou navegador de internet compatível.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

a) **ativação**: vinculação das licenças à conta corporativa do CREMEC, sem perda de dados, configurações, gravações e agendamentos existentes, e disponibilização do acesso administrativo;

b) **utilização**: disponibilidade contínua da plataforma durante todo o período de subscrição, com fornecimento de atualizações funcionais e de segurança, correções e novas versões sem custo adicional;

c) **suporte**: atendimento técnico em língua portuguesa, nos canais, prazos e condições definidos neste Termo de Referência;

d) **encerramento**: apoio à exportação de gravações, transcrições, relatórios e configurações que o CREMEC deseje preservar, na hipótese de não renovação ou

de extinção da contratação.

3.5. Por se tratar de serviço prestado integralmente em ambiente de nuvem, sem fornecimento de bens físicos, a solução não gera resíduos, embalagens ou necessidade de logística reversa, sendo seus impactos ambientais positivos relacionados à redução de deslocamentos.

3.6. As especificações técnicas mínimas da solução constam do tópico “Requisitos técnicos e funcionais” deste Termo de Referência.

Justificativa da escolha da solução

3.7. A renovação da subscrição da plataforma já utilizada pelo CREMEC, em lugar da adoção de solução de outro fabricante, mostra-se a alternativa mais vantajosa para o CREMEC, considerando que:

a) a plataforma atende integralmente às necessidades do Conselho, conforme demonstrado pelo seu uso contínuo desde 2020 nas Sessões Plenárias, nos julgamentos e audiências de processos ético-profissionais, nas reuniões administrativas e nos eventos institucionais;

b) a manutenção da mesma plataforma preserva a conta corporativa, as gravações armazenadas, as configurações de segurança, os links e os agendamentos recorrentes já divulgados a conselheiros, médicos, partes e advogados;

c) a substituição da plataforma exigiria migração ou perda de conteúdos, reconfiguração de salas e procedimentos, nova comunicação aos usuários externos e capacitação dos usuários internos, com custos e riscos operacionais que não seriam compensados por eventual diferença de preço; e

d) as licenças do fabricante são comercializadas por diversos revendedores e parceiros autorizados no mercado nacional, o que assegura a competição na contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

4.1. A solução deverá permitir:

a) a realização das Sessões Plenárias do CREMEC em formato virtual ou híbrido, com participação on-line das partes interessadas;

b) a realização de sessões de julgamento e audiências de instrução de processos ético-profissionais e sindicâncias, com participação remota de conselheiros, partes e advogados;

c) a realização de reuniões de trabalho, cursos e treinamentos, com compartilhamento de conteúdo;

d) a transmissão ao vivo de eventos institucionais para o canal oficial do CREMEC no YouTube ou em outro serviço de transmissão;

e) a criação de subgrupos (salas simultâneas) para grupos de trabalho ou grupos focais dentro das reuniões;

f) a gravação das reuniões;

g) o controle pleno das salas pelo anfitrião, inclusive a admissão e a remoção de participantes;

h) a comunicação escrita entre participantes;

i) a realização de reuniões simultâneas por diferentes anfitriões;

j) o uso em computadores, tablets e celulares; e

k) a governança centralizada, pelo CREMEC, sobre usuários, licenças, gravações, relatórios e parâmetros de segurança.

Requisitos técnicos e funcionais

4.2. Cada licença deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) reuniões com capacidade mínima de 300 (trezentos) participantes, com áudio e vídeo em alta definição (HD);

b) quantidade ilimitada de reuniões, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas por sessão;

c) visualização simultânea de, no mínimo, 40 (quarenta) participantes em tela (modo galeria);

d) compartilhamento de tela e de conteúdo, inclusive compartilhamento simultâneo por mais de um participante, coanotação e controle remoto de teclado e mouse mediante autorização;

e) gravação local e em nuvem, com o armazenamento em nuvem incluído no plano comercial ofertado;

f) salas simultâneas (breakout rooms), permitindo dividir a reunião em, no mínimo, 50 (cinquenta) sessões;

g) sala de espera configurável, com admissão individual ou coletiva de participantes pelo anfitrião;

h) controles do anfitrião, inclusive anfitrião alternativo, coanfitrião e atribuição de agendador;

i) fixação e destaque de vídeos de participantes (spotlight), plano de fundo virtual e filtros;

j) chat de mensagens, compartilhamento de arquivos, enquetes e reações;

k) ID pessoal de reunião e possibilidade de geração de ID distinto por reunião;

l) transmissão ao vivo para YouTube, Facebook ou serviço de terceiros, sem necessidade de software ou equipamento adicional de streaming;

m) legendas automáticas e transcrição de gravações em nuvem, nos idiomas disponibilizados pela plataforma;

n) interpretação simultânea de idiomas;

o) agendamento por meio dos principais sistemas de calendário e correio eletrônico (como Microsoft Outlook e Google Agenda);

p) portal de administração em língua portuguesa, com gerenciamento de usuários (inclusão, exclusão e atribuição de funções e recursos), domínios gerenciados, personalização com a identidade visual do CREMEC e emissão de relatórios de uso e de participação, exportáveis em formato de planilha;

q) interface de programação de aplicações (API REST) documentada; e

r) aplicativos para Windows, macOS, Android e iOS, e acesso por navegador sem necessidade de instalação de aplicativo.

4.3. Os quantitativos e capacidades indicados constituem requisitos mínimos, sendo admitido o fornecimento de plano superior do mesmo fabricante, sem custo adicional, desde que atendidas todas as especificações.

Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.4. A solução deverá permitir:

a) criação e agendamento de reuniões com acesso restrito, mediante senha, sala de espera, bloqueio de reunião ou autenticação dos participantes, de modo que apenas pessoas autorizadas ingressem;

b) administração centralizada, possibilitando aos administradores do CREMEC definir configurações padrão de segurança para toda a conta, como uso obrigatório de senhas e de IDs distintos por reunião;

c) criptografia das comunicações em trânsito, com padrão AES de 256 bits ou superior, e opção de criptografia de ponta a ponta;

d) autenticação de dois fatores (multifator) para usuários e administradores;

e) marca d’água em compartilhamento de tela e assinatura de áudio, quando habilitadas pelo anfitrião; e

f) registro e consulta de trilhas de auditoria das atividades administrativas da conta.

4.5. No tratamento de dados pessoais relacionado à solução, o CREMEC atuará como controlador, e a Contratada, diretamente ou por meio do fabricante, como operadora, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD).

4.6. As gravações, transcrições, resumos e demais conteúdos produzidos no âmbito do CREMEC não poderão ser utilizados para treinamento ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial sem autorização prévia e expressa do Conselho e fundamento jurídico adequado.

4.7. A Contratada deverá informar, com base na documentação oficial e pública do fabricante (como a lista de suboperadores e o acordo de tratamento de dados), os países em que ocorrerão o armazenamento e o tratamento dos dados, as transferências internacionais realizadas e os mecanismos de salvaguarda adotados, nos termos da LGPD.

4.8. Incidentes de segurança que envolvam dados pessoais tratados no âmbito do CREMEC e possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados ao Conselho em até 24 (vinte e quatro) horas após a Contratada tomar conhecimento do incidente, inclusive por comunicação do fabricante, sem prejuízo dos procedimentos previstos no acordo de tratamento de dados do fabricante.

Requisitos de capacitação

4.9. Não será exigido treinamento formal, por não se tratar de ferramenta especializada. A Contratada deverá disponibilizar, em formato eletrônico, guias e manuais de utilização da plataforma, preferencialmente em língua portuguesa, admitida a indicação dos materiais oficiais do fabricante.

4.10. Caso solicitado pelo CREMEC, a Contratada deverá realizar orientação remota de até 2 (duas) horas aos administradores da conta, sem custo adicional.

Requisitos legais

4.11. A contratação observará, entre outras normas aplicáveis, a Lei nº 14.133, de 2021; a Lei nº 9.609, de 1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador); a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD); a Lei nº 12.846, de 2013; a Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que couber aos recursos de acessibilidade; a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente; e, por aplicação subsidiária, as Instruções Normativas SEGES/ME nº 58, de 2022, nº 65, de 2021, nº 67, de 2021, nº 77, de 2022, e nº 81, de 2022.

Requisitos de manutenção e suporte técnico

4.12. Durante todo o período de subscrição, deverão estar incluídos, sem custo adicional, as atualizações funcionais, as correções de segurança e as novas versões disponibilizadas pelo fabricante.

4.13. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, de forma remota, pela Contratada e/ou pelo fabricante, por portal, correio eletrônico, chat ou telefone, com registro do chamado, número de protocolo, classificação de prioridade e histórico de atendimento, nos prazos definidos no tópico “Níveis mínimos de serviço” deste Termo de Referência.

4.14. Quando necessário, a Contratada deverá intermediar, acompanhar e manter atualizados os chamados encaminhados ao fabricante até sua conclusão, permanecendo responsável perante o CREMEC pelo atendimento.

4.15. O suporte técnico abrange todas as contas de usuário vinculadas ao domínio institucional do CREMEC na plataforma, ainda que, no momento da abertura do chamado, a conta não possua licença atribuída.

Requisitos temporais

4.16. A ativação integral das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da nota de empenho, observada, em caso de renovação, a data de término da subscrição vigente, de forma a não haver interrupção do serviço.

4.17. A necessidade de informação complementar para a ativação deverá ser comunicada ao CREMEC em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, com indicação objetiva dos dados necessários.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

4.18. Os canais de suporte e as orientações operacionais destinadas aos usuários e administradores do CREMEC deverão ser disponibilizados em língua portuguesa.

4.19. A solução deverá disponibilizar recursos de acessibilidade nas funções essenciais, tais como compatibilidade com leitores de tela, navegação por teclado, atalhos e legendas, de modo a favorecer a utilização autônoma por pessoas com deficiência.

Sustentabilidade

4.20. Deverão ser priorizados documentos, comunicações, relatórios e suporte em meio eletrônico. Por se tratar de serviço prestado integralmente em nuvem, não são previstos embalagem, transporte físico ou logística reversa.

4.21. Após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, não foram identificados critérios adicionais de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, além dos previstos neste Termo de Referência, em razão de sua natureza exclusivamente digital.

Indicação de marcas ou modelos

4.22. Na presente contratação será admitida a indicação da marca **Zoom**, do fabricante de mesmo nome, com fundamento no art. 41, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

a) necessidade de manter a compatibilidade com a plataforma já adotada e em uso contínuo pelo CREMEC desde 2020 (alínea “b”), preservando a conta corporativa, as gravações armazenadas, as configurações de segurança, os agendamentos recorrentes e os links institucionais já divulgados;

b) somente a plataforma em uso permite a continuidade do serviço sem migração de conteúdos, retreinamento de usuários internos e readequação dos procedimentos de sessões plenárias, julgamentos e audiências, cujos custos e riscos operacionais não seriam compensados por eventual diferença de preço (alínea “c”); e

c) existência de diversos revendedores e parceiros autorizados do fabricante no mercado nacional, de modo que a indicação da marca não restringe a competição entre fornecedores, que disputarão a contratação pelo menor preço.

4.23. Não serão admitidas interrupções na continuidade dos serviços da plataforma, incluindo reuniões e eventos já agendados e a manutenção das gravações

armazenadas, em razão de eventual alteração da empresa fornecedora.

Da exigência de carta de solidariedade

4.24. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não haver justificativa técnica que a torne imprescindível, considerando que a comprovação da capacidade de fornecimento será aferida na forma do tópico “Qualificação Técnica” deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.26. A participação do fabricante na disponibilização da plataforma, no provisionamento das licenças e na prestação de suporte inerentes ao modelo SaaS não caracteriza subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o reduzido valor estimado, a baixa complexidade do objeto, a realização do pagamento somente após a ativação e o recebimento do objeto e a previsão de restituição proporcional em caso de interrupção, circunstâncias que tornam a exigência desproporcional ao risco envolvido e potencialmente onerosa ao preço.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o objeto consiste no fornecimento e na ativação eletrônica de licenças de solução em nuvem, sem instalação física.

Margem de preferência

4.29. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, por não terem sido localizados atos normativos que estabeleçam margem de preferência aplicável ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) após a formalização da contratação, o CREMEC emitirá Ordem de Serviço (OS) ou encaminhará a nota de empenho, indicando a quantidade de licenças, o e-mail da conta corporativa, os administradores responsáveis e, em caso de renovação, a data de término da subscrição vigente;

b) a Contratada confirmará o recebimento da OS ou da nota de empenho em até 1 (um) dia útil e informará eventual necessidade de dados complementares;

c) as licenças deverão ser ativadas na conta corporativa do CREMEC no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da OS ou da nota de empenho, com disponibilização do acesso administrativo e de evidência (confirmação do fabricante, painel de administração ou documento equivalente) que comprove a quantidade, o plano e o período de validade das licenças;

d) concluída a ativação, a Contratada comunicará o fato ao CREMEC, iniciando-se o procedimento de recebimento previsto neste Termo de Referência; e

e) durante todo o período de subscrição, a Contratada manterá a solução disponível e prestará o suporte técnico nas condições estabelecidas.

5.2. A ativação será considerada concluída quando todas as licenças estiverem vinculadas à conta corporativa do CREMEC, o painel administrativo estiver acessível aos administradores indicados, o plano, as quantidades e as capacidades puderem ser verificados no portal da solução e os canais de suporte estiverem disponíveis.

5.3. Caso não seja possível a ativação no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à ativação e à manutenção das licenças durante o período de subscrição.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Emissão da OS ou envio da nota de empenho	Após a formalização da contratação
2	Confirmação do recebimento e pedido de dados complementares	Até 1 (um) dia útil do recebimento da OS/nota de empenho
3	Ativação integral das licenças	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento da OS/nota de empenho, sem interrupção da subscrição vigente
4	Recebimento provisório	Até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de ativação
5	Recebimento definitivo	Até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório
6	Término da subscrição	12 (doze) meses contados da ativação

Local e forma da prestação dos serviços

5.5. O fornecimento, a ativação das licenças e o suporte técnico ocorrerão de forma remota, não havendo necessidade de comparecimento às dependências do CREMEC, situado na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE.

5.6. A solução deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante todo o período de subscrição, ressalvadas as manutenções programadas previamente divulgadas pelo fabricante e as indisponibilidades decorrentes de circunstâncias não imputáveis à Contratada.

5.7. O suporte técnico ordinário será prestado em dias úteis, das 8h às 18h (horário de Brasília). Incidentes críticos poderão ser registrados a qualquer tempo, por canal eletrônico ou telefônico disponibilizado pela Contratada ou pelo fabricante.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. Os chamados técnicos poderão ser abertos para tratar de:

a) indisponibilidade, falha ou desempenho comprovadamente reduzido da solução;
b) problemas de ativação, atribuição, remanejamento ou acesso às licenças e ao painel administrativo; e
c) esclarecimentos relacionados ao uso, à configuração e às funcionalidades da solução.

5.9. A abertura de cada chamado deverá gerar número de protocolo, permitindo ao CREMEC o registro documental da ocorrência e o acompanhamento dos prazos de atendimento.

5.10. Após a solução do chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do CREMEC e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a equipe técnica não confirme a solução definitiva, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, devendo o CREMEC indicar as pendências existentes.

5.11. Considera-se incidente crítico aquele que impeça o acesso administrativo à solução ou a realização de reunião, sessão plenária, sessão de julgamento, audiência ou evento institucional, e para o qual não exista alternativa tecnicamente viável disponível ao CREMEC.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do CREMEC tem como base as seguintes características:

a) 07 (sete) licenças corporativas de anfitrião, vinculadas a uma única conta corporativa já existente na plataforma Zoom;

b) período de subscrição de 12 (doze) meses; e

c) pagamento em parcela única, após a ativação e o recebimento definitivo do objeto, na forma deste Termo de Referência.

5.13. O preço proposto deverá incluir todos os custos necessários à ativação, à manutenção e ao suporte das licenças durante o período de subscrição, inclusive tributos, encargos, eventual variação cambial e quaisquer outros que incidam sobre o objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.14. Durante todo o período de subscrição, a Contratada deverá assegurar a manutenção da solução, o fornecimento das correções e atualizações necessárias ao seu funcionamento, bem como o suporte técnico, sem custos adicionais para o CREMEC, abrangendo todas as licenças e funcionalidades fornecidas, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Na hipótese de não renovação ou de extinção da contratação, os procedimentos de encerramento deverão ser iniciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de subscrição, compreendendo:

a) a manutenção da solução disponível até o último dia do período contratado;

b) a orientação ao CREMEC quanto aos mecanismos disponíveis na plataforma para exportação das gravações, transcrições, relatórios e configurações que devam ser preservados, em formatos usuais de mercado, e quanto aos prazos de retenção aplicáveis;

c) a eliminação dos dados remanescentes somente após autorização do CREMEC, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, com apresentação da confirmação disponibilizada pela plataforma; e

d) a revogação dos acessos administrativos eventualmente concedidos à Contratada.

5.16. Em caso de renovação da subscrição com nova empresa fornecedora, a transição deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e sem perda de dados, gravações, configurações ou agendamentos da conta corporativa do CREMEC.

Mecanismos formais de comunicação

5.17. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre o CREMEC e a Contratada:

a) Ordem de Serviço ou nota de empenho;

b) ofício ou outro documento formalizado no Sistema Eletrônico de Informações

(SEI) do CREMEC;

c) sistema ou canal eletrônico de abertura de chamados, para solicitações de suporte técnico; e

d) correio eletrônico institucional do Departamento de Informática do CREMEC: ti@cremec.org.br.

5.18. Os dados de acesso administrativo e as evidências de ativação deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico institucional indicado no subitem anterior.

Manutenção de sigilo e normas de segurança

5.19. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto, inclusive conteúdos de reuniões, gravações e dados de processos ético-profissionais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução contratual, independentemente da classificação de sigilo atribuída pelo CREMEC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CREMEC e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, na forma do tópico “Mecanismos formais de comunicação”.

6.4. O CREMEC poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a formalização da contratação, o CREMEC poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, presencial ou por videoconferência, para apresentação do preposto e esclarecimentos sobre as rotinas de ativação, suporte, fiscalização, recebimento e pagamento.

6.6. Considerando as características do objeto, as atribuições de fiscalização técnica e administrativa poderão ser desempenhadas por um mesmo agente formalmente designado, desde que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução.

6.7. O gestor e os fiscais do contrato, e respectivos substitutos, serão designados por ato da autoridade competente do CREMEC após a conclusão do procedimento de contratação e antes da assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, informando nome e canais de contato e indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.9. A Contratada não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, em razão da natureza remota do fornecimento, devendo manter canais de contato válidos durante todo o período de subscrição.

6.10. O CREMEC poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro

para o exercício da atividade.

Fiscalização técnica e administrativa

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento dos requisitos, das condições de ativação, dos níveis mínimos de serviço e das demais obrigações estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CREMEC.

6.13. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.15. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência e comunicará imediatamente as ocorrências que possam comprometer a ativação das licenças ou a disponibilidade da solução.

6.16. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do período de subscrição, com vistas à tempestiva prorrogação ou nova contratação.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREMEC ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. O fiscal administrativo enviará a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

Gestor do contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais e informar à autoridade superior as situações que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, e registrar os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos neste Termo de Referência, e às eventuais penalidades aplicadas;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das contratações futuras, inclusive quanto à adequação do quantitativo de licenças; e

g) acompanhar o envio da documentação pelos fiscais para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com conferência do valor da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, inclusive os níveis mínimos de serviço abaixo definidos.

7.2. A aferição para fins de pagamento ocorrerá uma única vez, após a ativação integral das licenças, mediante verificação das quantidades, do plano, das capacidades e do período de validade das licenças disponibilizadas ao CREMEC.

7.3. Durante o período de subscrição, a Contratada fica sujeita ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço, cuja inobservância será registrada pela fiscalização e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, bem como a restituição proporcional prevista no tópico “Pagamento em parcela única”.

Níveis mínimos de serviço

7.4. A execução observará os seguintes indicadores:

Nº	INDICADOR	META	FORMA DE AFERIÇÃO
1	Ativação integral das licenças	Até o dia 13 de dezembro de 2026, sem interrupção da subscrição vigente	Data de recebimento da OS/nota de empenho e data de disponibilização integral das licenças no painel administrativo
2	Resposta inicial a incidente crítico	Até 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado	Data e hora do protocolo e da primeira manifestação técnica
3	Solução ou contorno de incidente crítico	Até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado	Histórico do chamado e evidência do restabelecimento da funcionalidade
4	Resposta inicial aos demais chamados	Até 1 (um) dia útil, contado da abertura do chamado	Data e hora do protocolo e da primeira manifestação técnica
5	Solução dos demais chamados	Até 3 (três) dias úteis, contados da abertura do chamado	Histórico e relatório de encerramento do chamado

6	Ajuste, substituição ou remanejamento de licença	Até 1 (um) dia útil, contado da solicitação formal do CREMEC	Data da solicitação e confirmação do ajuste no painel administrativo

7.5. Para fins de aferição, a resposta inicial deverá conter manifestação técnica relacionada à ocorrência, não sendo suficiente a confirmação automática de recebimento ou a mera geração de protocolo.

7.6. Os prazos ficarão suspensos durante o período em que o atendimento depender comprovadamente de informação, autorização ou providência do CREMEC, desde que a Contratada comunique tempestivamente a dependência no respectivo chamado.

7.7. Não serão considerados descumprimento dos níveis de serviço as indisponibilidades decorrentes de manutenção programada previamente divulgada pelo fabricante, de falhas na infraestrutura, na conexão ou em atos do CREMEC, ou de caso fortuito e força maior devidamente demonstrados.

7.8. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço será avaliado conforme sua gravidade, duração, impacto e reincidência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Recebimento

7.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação de ativação enviada pela Contratada, pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.10. Para fins de recebimento provisório, o CREMEC verificará, no painel administrativo e na documentação da solução, o plano, as quantidades, as capacidades e o período de validade das licenças ativadas, podendo realizar testes funcionais, tais como:

a) criação e realização de reunião, com compartilhamento de tela e gravação;

b) criação de salas simultâneas e transmissão ao vivo;

c) habilitação da autenticação multifator e das configurações de segurança da conta;

d) atribuição, retirada e remanejamento de licenças; e

e) abertura de chamado pelos canais de suporte disponibilizados.

7.11. Os testes não exigirão a participação do número máximo de usuários admitido, desde que as capacidades contratadas possam ser verificadas no painel administrativo ou na documentação oficial do fabricante.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo as não conformidades ser corrigidas pela Contratada, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único agente, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade

do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com menção ao desempenho da Contratada e a eventuais penalidades aplicadas;

b) realizar a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto à manutenção da validade e da regularidade das licenças durante todo o período de subscrição.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, por se tratar de contratação cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observado, por aplicação subsidiária, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) a descrição do objeto, com o plano, a quantidade e o período de validade das licenças;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREMEC.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. O CREMEC deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do CREMEC, tais como a proibição de contratar com o CREMEC ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREMEC.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREMEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o CREMEC deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.29. No caso de atraso pelo CREMEC, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pagamento em parcela única

7.34. O valor total da contratação será pago em **parcela única**, que abrange todo o período de 12 (doze) meses de subscrição, somente após a ativação integral das

licenças, o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa.

7.35. A adoção do pagamento integral no início do período de subscrição fundamenta-se no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por propiciar sensível economia de recursos, uma vez que a subscrição anual com pagamento integral constitui condição usual de mercado para a comercialização de licenças de software nesse modelo e permite a obtenção de valor mais baixo do que modalidades de cobrança fracionada.

7.36. Como salvaguardas, o pagamento somente será autorizado após:

a) a ativação integral das licenças;

b) a confirmação de que as licenças estão vinculadas à conta corporativa administrada pelo CREMEC;

c) a comprovação do período de validade da subscrição; e

d) o aceite formal, mediante recebimento definitivo.

7.37. Caso as licenças sejam canceladas, suspensas ou deixem de permanecer disponíveis antes do término do período contratado, por fato imputável à Contratada ou ao fabricante, a Contratada deverá restituir ao CREMEC o valor proporcional ao período não usufruído, atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE desde a data do pagamento até a data da devolução, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.38. Considerando o reduzido valor da contratação, a padronização comercial do objeto e as salvaguardas previstas neste tópico, não será exigida garantia adicional para o pagamento, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.39. O pagamento ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.40. A pedido da Contratada, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto nos arts. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.40.1. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão, e instruído com a comprovação da variação dos custos.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à data do Mapa Comparativo de Preços elaborado para esta contratação.

7.42. Após o interregno de um ano, e condicionado a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CREMEC, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREMEC pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier

a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CREMEC, e sua eficácia, em relação ao CREMEC, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

7.48.1. A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.48.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente pela execução do objeto, restando incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CREMEC.

7.48.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREMEC ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. **Multa**:

a) moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na ativação das licenças ou no

atendimento dos níveis mínimos de serviço, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CREMEC a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

e) compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

f) compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 8% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação; e

g) compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, inclusive nos casos de descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREMEC.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREMEC à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF, os quais serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CREMEC; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos do CREMEC que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CREMEC deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com o CREMEC, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CREMEC decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Conselho.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser processada na forma eletrônica (dispensa eletrônica), observada, por aplicação subsidiária, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. O enquadramento na hipótese de dispensa considera o valor estimado da contratação e o somatório das despesas da mesma natureza no exercício financeiro, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, afastando-se a regra do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar, por não ser vantajoso para o CREMEC o tratamento diferenciado e simplificado. Considerando que somente empresas autorizadas pelo fabricante podem provisionar as licenças na conta corporativa do Conselho, a limitação da disputa a microempresas e empresas de pequeno porte reduziria excessivamente o universo de fornecedores aptos, com risco à competitividade, à obtenção do menor preço e à própria continuidade do serviço.

9.3.1. Ficam assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

9.4. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, com

preço certo por licença subscrita.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.5. Serão considerados como valores máximos aceitáveis o valor unitário e o valor total estimados constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e a realização do pagamento somente após a ativação e o recebimento definitivo das licenças, circunstâncias que afastam risco relevante de inadimplemento, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação técnica

9.23. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove ser revendedor ou parceiro autorizado do fabricante Zoom a comercializar suas licenças no Brasil, admitida a comprovação por meio de consulta ao localizador de parceiros do fabricante (https://partner.zoom.us/partner-locator/) ou por declaração do fabricante.

9.24. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor esteja apto a provisionar as licenças diretamente na conta corporativa do CREMEC junto ao fabricante, condição indispensável à execução do objeto, e foi formulada de modo alternativo para não restringir indevidamente a competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 13.532,33 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**, correspondente a 07 (sete) licenças ao valor unitário de R$ 1.933,19 (mil, novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos), conforme tabela contida no item 1.1 acima, com base na pesquisa de preços consolidada no Mapa Comparativo de Preços SEI nº 4984871, de 01/10/2026.

10.1.1. O valor estimado será confirmado ou atualizado por novo Mapa Comparativo de Preços elaborado para esta contratação, em pesquisa de preços realizada, sendo, em caso de alteração, ajustados os valores da tabela do item 1.1 e deste item para os novos valores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREMEC.

11.1.1. Considerando o início da subscrição em 14 de dezembro de 2026 e os prazos de recebimento, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência, o pagamento deverá ocorrer no exercício de 2027, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao CREMEC quanto ao empenho da despesa.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação, será indicada no início de cada exercício e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Miranda Ribeiro da Silva**, **Técnico de Informática**, em 20/10/2026, às 14:03, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5092318** e o código CRC **341BBE03**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Fortaleza, 20 de outubro de 2026

De: SETOR DE COMPRAS

Para: CLIT

Em resposta ao processo nº 26.6.000011663-0, considerando o Despacho de Andamento (SEI nº 5092492), segue abaixo o Mapa Comparativo de Preços do objeto:

ITEM	SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA CORPORATIVA DE ANFITRIÃO DA PLATAFORMA ZOOM, NO PLANO COMERCIAL VIGENTE DO FABRICANTE PARA REUNIÕES COM ATÉ 300 (TREZENTOS) PARTICIPANTES (ATUALMENTE DENOMINADO ZOOM WORKPLACE BUSINESS), OU PLANO SUPERIOR QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, INCLUÍDOS ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO. - CÓDIGO CATSER 27502	TOTAL
QUANTIDADE (EM UNIDADES)	7	
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET NACIONAL - CÓDIGO CATSER 27502	R$ 2.555,88	R$ 25.558,80
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, I - MEDIANA COMPRASNET CEARÁ - CÓDIGO CATSER 27502	R$ 2.435,56	R$ 24.355,60
IN SEGES ME Nº 65/21, ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2024 - CREMEC - PREÇO REAJUSTADO PELO ÍNDICE IPCA 1,04223450, CORREPONDENTE AO PERCENTUAL DE 4,223450 % - PERÍODO: 09/2025 A 08/2026)	R$ 1.827,04	R$ 18.270,37

IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM - DF)	R$ 1.350,09	R$ 13.500,90
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90/2026 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF 4 - SP)	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS - PI)	R$ 1.713,00	R$ 17.130,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, II - CONTRATAÇÕES ANTERIORES DA ADMINISTRAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª REGIÃO - SC - ITEM 1)	R$ 1.668,00	R$ 16.680,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR - EMPRESA 01: Q3 TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (QUADCOMM) - CNPJ: 38.178.631/0001-78	R$ 2.389,00	R$ 23.890,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR - EMPRESA 02: XP ON CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.518.065/0001-29	R$ 2.135,07	R$ 21.350,70
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR - EMPRESA 03: PROGETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (LATAMSUL) - CNPJ: 53.725.825/0001-30	R$ 1.350,00	R$ 13.500,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.5º, IV - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDOR - EMPRESA 04: EVOLVE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 60.696.741/0001-80	R$ 2.491,50	R$ 24.915,00
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - MÉDIA UNITÁRIA POR LICENÇA	**R$ 1.933,19**	**R$ -**
IN SEGES ME Nº 65/21 - ART.6º - TOTAL MÉDIO PARA 12 MESES	**R$ 13.532,33**	**R$ 13.532,33**

Preço Médio Unitário estimado por licença: **R$ 1.933,19 (um mil novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos)**;

Valor Total estimado para a contratação: **R$ 13.532,33 (treze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)**;

Algumas informações acerca da pesquisa de preços em questão:

1. A pesquisa de preços foi tomada com base na **Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a Pesquisa de Preços para os processos licitatórios;
2. Utilizou-se como parâmetros para a Pesquisa de Preços os elencados no Art 5º, incisos I, II e IV (**Pesquisa em Sistema Oficial de Governo - Comprasnet, Contratações Anteriores da Administração que sejam do período de 1 ano anterior à Pesquisa de Preços ou contratos que ainda estejam em vigor e Pesquisa direta com fornecedores**);
3. A **metodologia** aplicada para a estimativa dos preços foi com base na **média aritmética dos valores obtidos e encontrados**;
4. **Para o item I - Pesquisa de Preços via Comprasnet**, utilizou-se o **CÓDIGO CATSER 27502 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software - pesquisado na plataforma de Pesquisa de Preços disponível no Portal Comprasnet**, referentes às contratações feitas no ano de **2026**, filtrando-se os valores da **Mediana Geral de preços** praticados em contratações feitas em âmbito **NACIONAL** e no Estado do **CEARÁ,** levando-se em conta contratações similares, especificações e as quantidades aproximadas aplicáveis a nossa solicitação, conforme consta em **Pesquisa de Preços Comprasnet Nacional e Ceará - I (SEI nº 4984753)**, em anexo;
5. **Para o item II - Contratações Anteriores da Administração, utilizaram-se os preços unitários da contratação realizadas pelo Cremec através da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90010/2024 - CREMEC ,** tendo os referidos **valores sido corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, **preço unitário reajustado pelo índice IPCA 1,04223450, correspondente ao percentual de 4,223450 % - período: 09/2025 a 08/2026,** conforme **Relatório de correção do valor total para 12 meses pelo IPCA (SEI nº 4984782),** segundo a determinação do §3º do Art. 5º da **Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021. Utilizaram-se ainda os valores unitários das contratações realizadas por outros órgãos públicos, encontrados no Portal Comprasnet, por meio do CÓDIGO CATSER 27502, referentes às contratações realizadas no período de 1 (um) ano anterior a essa Pesquisa de Preços**. Selecionaram-se a **aquisições**

anteriores onde as especificações do objeto e as quantidades mais se aproximassem ao nosso, conforme **Pesquisa de Preços Contratações Anteriores da Administração - II (SEI nº 4984766),** a saber:

1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM - DF;
2. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90/2026 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF 4 - SP;
3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS - PI;
4. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª REGIÃO - SC - ITEM 1;

6. **Para o item IV - Pesquisa Direta com Fornecedores**, utilizou-se de contato direto com fornecedores atuantes no **Ramo de venda de Softwares em âmbito NACIONAL**, com o envio **de e-mail formalizado** contendo o as especificações e quantidades**,** para solicitar as propostas de preços, **totalizando 06 (seis) contatos diretos com empresas atuantes no Ramo do Objeto mencionado,** todas encontradas através de pesquisa do contato telefônico e e-mail no site Google, nos sites próprios das empresas ou em nossa base de dados de cadastro de fornecedores, **com data de envio das solicitações de propostas de 25/09/2025 a 30/09/2025, obtendo o retorno de 04 (quatro) empresas, que apresentaram propostas de preços, conforme demonstrado em Propostas de Preços direta com fornecedores - IV (SEI nº 4984798)**, sendo essas:
    1. EMPRESA 01: Q3 TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA (QUADCOMM) - CNPJ: 38.178.631/0001-78;
    2. EMPRESA 02: XP ON CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 23.518.065/0001-29;
    3. EMPRESA 03: PROGETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA (LATAMSUL) - CNPJ: 53.725.825/0001-30;
    4. EMPRESA 04: EVOLVE TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 60.696.741/0001-80;
7. **METODOLOGIA DE CÁLCULO**: Os valores aqui mencionados foram calculados conforme fórmula abaixo:
    1. $Xi = \frac{\sum Vi}{Ni}$, onde Xi corresponde à média dos valores de cada item, ∑Vi corresponde ao somatório dos valores encontrados nessa Pesquisa de Preços para cada item e Ni corresponde ao número de observações para cada item.
    2. Assim, ao somarmos os valores encontrados

e dividirmos pela quantidade de observações, obteve-se o **Preço Médio Unitário estimado por licença do software de R$ 1.933,19 (um mil novecentos e trinta e três reais e dezenove centavos);**

3. Ao multiplicarmos o **Preço Médio Unitário estimados por licença de software pela quantidade de 10 a serem adquiridas**, obtivemos o **Valor Total estimado para a contratação de R$ 13.532,33 (treze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).**

8. Considerando que a Pesquisa de Preços aqui mencionada seguem os parâmetros de aceitabilidade pelo TCU e da **Instrução Normativa SEGES/ME N 65/2021**, e considerando que o **Valor Total estimado para a contratação informado nessa Pesquisa de Preços de R $ 13.532,33 (treze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)** o valor estimado encontra-se abaixo do limite legal aplicável ao art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise dos demais requisitos legais para a contratação direta. **Encaminha-se** à **Comissão de Contratos e à CLIT para as providências que achar cabíveis e necessárias, quanto a renovação do contrato ou abertura de um novo processo de contratação, tendo em vista as alterações prospostas de vigência das licenças e da forma de pagamento, que diferem do contrato inicial.**

Isto posto, este Setor de Compras fica à disposição para quaisquer alterações que sejam pertinentes em relação à Pesquisa de Preços informada.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Josué Oliveira Moreira Junior**, **Assistente Administrativo**, em 20/10/2026, às 16:29, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5094779** e o código CRC **A82B8E04**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 121/2026

Processo Administrativo SEI nº 26.6.000011663-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA _____

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 3.268/57, inscrito no CNPJ sob nº 10.491.017/0001-42, com sede na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. Inês Tavares Vale e Melo**, CRM-CE _____, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob o nº **_____**, sediado(a) na _____, ___, bairro _____, Município/ESTADO, neste ato representada por_____, doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 121/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é prestação de serviços de **subscrição de 07 (sete) licenças corporativas de uso da plataforma de videoconferência Zoom, disponibilizada em nuvem no modelo Software como Serviço (SaaS)**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de licença corporativa de anfitrião da plataforma Zoom, no plano comercial vigente do fabricante para reuniões com até 300 (trezentos) participantes (atualmente denominado Zoom Workplace Business), ou plano superior que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, incluídos atualizações e suporte técnico.	26077	Licença/ subscrição anual	07	___	___
					VALOR GLOBAL	___

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de ativação das licenças, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de execução

3.1. O prazo de inicio de prestação do serviço é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, conforme rotinas e cronogramas estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) após a formalização da contratação, o CREMEC emitirá Ordem de Serviço (OS) ou encaminhará a nota de empenho, indicando a quantidade de licenças, o e-mail da conta corporativa, os administradores responsáveis e, em caso de renovação, a data de término da subscrição vigente;

b) a Contratada confirmará o recebimento da OS ou da nota de empenho em até 1 (um) dia útil e informará eventual necessidade de dados complementares;

c) as licenças deverão ser ativadas na conta corporativa do CREMEC no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da OS ou da nota de empenho, com disponibilização do acesso administrativo e de evidência (confirmação do fabricante, painel de administração ou documento equivalente) que comprove a quantidade, o plano e o período de validade das licenças;

d) concluída a ativação, a Contratada comunicará o fato ao CREMEC, iniciando-se o procedimento de recebimento previsto neste Termo de Referência; e

e) durante todo o período de subscrição, a Contratada manterá a solução disponível e prestará o suporte técnico nas condições estabelecidas.

3.3. A ativação será considerada concluída quando todas as licenças estiverem vinculadas à conta corporativa do CREMEC, o painel administrativo estiver acessível aos administradores indicados, o plano, as quantidades e as capacidades puderem ser verificados no portal da solução e os canais de suporte estiverem disponíveis.

3.4. Caso não seja possível a ativação no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência do término do prazo, para que eventual pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

3.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias à ativação e à manutenção das licenças durante o período de subscrição.

Rotinas a serem cumpridas

3.6. Os chamados técnicos poderão ser abertos para tratar de:

a) indisponibilidade, falha ou desempenho comprovadamente reduzido da solução;

b) problemas de ativação, atribuição, remanejamento ou acesso às licenças e ao painel administrativo; e

c) esclarecimentos relacionados ao uso, à configuração e às funcionalidades da solução.

3.7. A abertura de cada chamado deverá gerar número de protocolo, permitindo ao CREMEC o registro documental da ocorrência e o acompanhamento dos prazos de atendimento.

3.8. Após a solução do chamado, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica do CREMEC e solicitará autorização para seu fechamento. Caso a equipe técnica não confirme a solução definitiva, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado, devendo o CREMEC indicar as pendências existentes.

3.9. Considera-se incidente crítico aquele que impeça o acesso administrativo à solução ou a realização de reunião, sessão plenária, sessão de julgamento, audiência ou evento institucional, e para o qual não exista alternativa tecnicamente viável disponível ao CREMEC.

Local e horário da prestação dos serviços

3.10. O serviço será executado no seguinte endereço: **Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101**.

Materiais a serem disponibilizados

3.11. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e documentos anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço

3.12. Durante todo o período de subscrição, a Contratada deverá assegurar a manutenção da solução, o fornecimento das correções e atualizações necessárias ao seu funcionamento, bem como o suporte técnico, sem custos adicionais para o CREMEC, abrangendo todas as licenças e funcionalidades fornecidas, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) a manutenção da solução disponível até o último dia do período contratado;

b) a orientação ao CREMEC quanto aos mecanismos disponíveis na plataforma para exportação das gravações, transcrições, relatórios e configurações que devam ser preservados, em formatos usuais de mercado, e quanto aos prazos de retenção aplicáveis;

c) a eliminação dos dados remanescentes somente após autorização do CREMEC, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, com apresentação da confirmação disponibilizada pela plataforma; e

d) a revogação dos acessos administrativos eventualmente concedidos à Contratada.

3.14. Em caso de renovação da subscrição com nova empresa fornecedora, a transição deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e sem perda de dados, gravações, configurações ou agendamentos da conta corporativa do CREMEC.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.15. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Serão admitidas comunicações através de:

a) Ordem de Serviço ou nota de empenho;

b) Ofício ou outro documento formalizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CREMEC;

c) Sistema ou canal eletrônico de abertura de chamados, para solicitações de suporte técnico; e

d) Correio eletrônico institucional do Departamento de Informática do CREMEC: ti@cremec.org.br.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

4.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

4.10. A designação de funcionários, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato será feita mediante portaria.

4.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.19. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização no recebimento definitivo do serviço.

4.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

4.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

4.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.26. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.27. O gestor do contrato acompanhará o envio da documentação pelos fiscais do contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com conferência do valor da Nota Fiscal emitida pela contratada.

4.28. O gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

4.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não admitida à subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede do CREMEC, localizada na Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60.135-101 ou poderão ser encaminhados para os e-mails **ti@cremec.org.br** e **contratos@cremec.org.br**, respeitados os prazos para pagamento, toda a documentação relacionada neste item e a respectiva nota fiscal.

7.3. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.1. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.5.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Respeitadas as condições estabelecidas neste contrato, a nota fiscal deve estar devidamente atestada pelo servidor fiscal do contrato.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20 de outubro de 2026**.

8.2. Após o interregno de um ano, e **condicionado a pedido da CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** acumulado no período de doze meses anteriores à data da pesquisa de preços para a prorrogação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou pelo instrumento de prorrogação, caso oportuno.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. **Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;**

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.35. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem [13.1] deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem [13.1] deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15** (**quinze**) dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **8**% (**oito** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) a **2**% (**dois** por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, **independentemente** de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato (PARECER n. 00061/2024/DECOR/CGU/AGU).

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária **6.2.2.1.1.33.___.___**, conforme especificações abaixo discriminadas:

Exercício	Nº Nota de Empenho	Data de Emissão	Elemento de Despesa (ED)	Valor (R$)
2026	0	__/__/20__	6.2.2.1.1.33.____	0
2027*	*Será emitida no início do exercício financeiro subsequente.			0

16.2. O CONTRATANTE compromete-se a realizar, no início do exercício financeiro de 2027, a reserva da dotação orçamentária correspondente às despesas contratuais remanescentes a serem executadas naquele exercício.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADA

ASSINADO ELETRONICAMENTE EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA PROCESSUAL.

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Nascimento Mascarenhas**, **Assistente Administrativo**, em 17/11/2026, às 14:58, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5252640** e o código CRC **0ACC1801**.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 121/2026

ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir.

1. Habilitação jurídica

1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014*, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na *Lei Complementar n. 123, de 2006*, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. Habilitação econômico-financeira

3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e a realização do pagamento somente após a ativação e o recebimento definitivo das licenças, circunstâncias que afastam risco relevante de inadimplemento, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Qualificação Técnica

4.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documento que comprove ser revendedor ou parceiro autorizado do fabricante Zoom a comercializar suas licenças no Brasil, admitida a comprovação por meio de consulta ao localizador de parceiros do fabricante (https://partner.zoom.us/partner-locator/) ou por declaração do fabricante.

4.2. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor esteja apto a provisionar as licenças diretamente na conta corporativa do CREMEC junto ao fabricante, condição indispensável à execução do objeto, e foi formulada de modo alternativo para não restringir indevidamente a competitividade.

5. Disposições gerais sobre habilitação

5.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso

daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

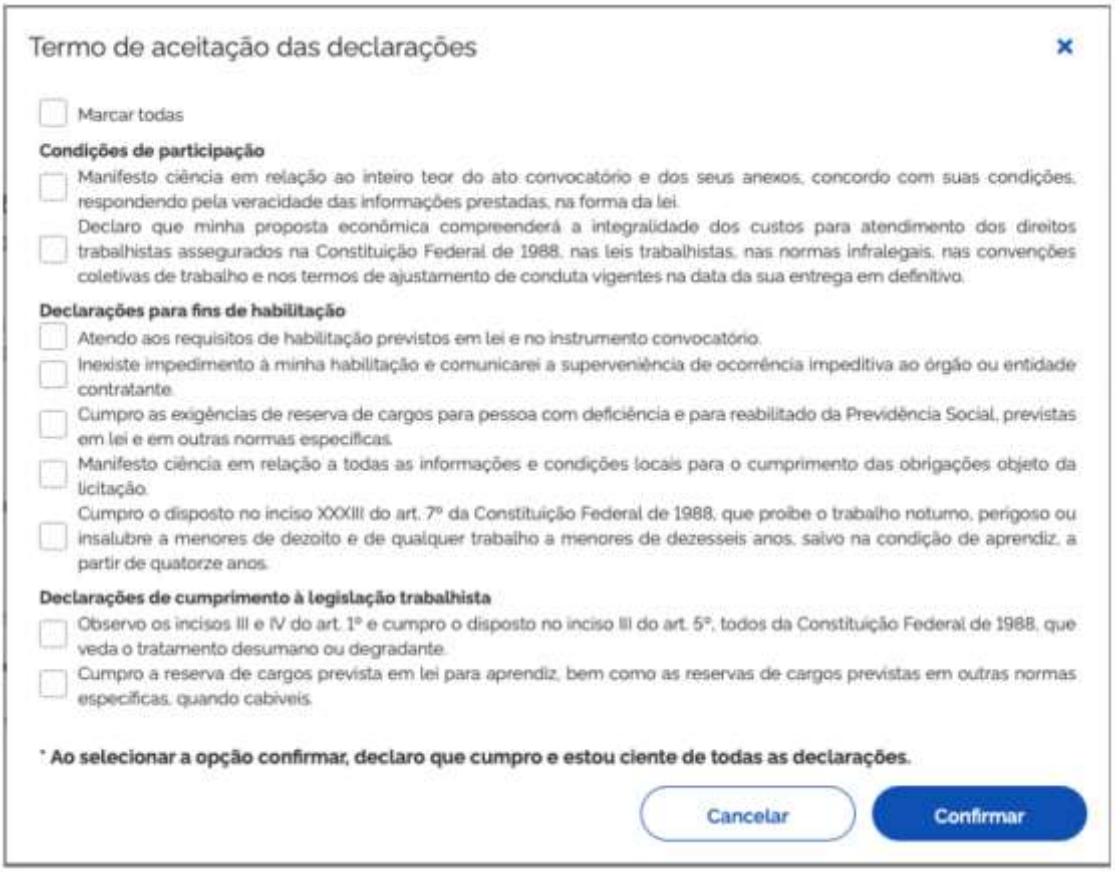
c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

f) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 121/2026



Termo de aceitação das declarações

Marcar todas

Condições de participação

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declarações para fins de habilitação

- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

*** Ao selecionar a opção confirmar, declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações.**

Cancelar | Confirmar

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 121/2026

ANEXO V - Modelo para elaboração da proposta

Instruções de preenchimento:
O fornecedor deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no aviso de contratação direta.
O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.
A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº / **					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa:					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
				R$	R$
VALOR TOTAL					R$

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 389169 - 121/2026

ANEXO VI – Termo de ciência e concordância

Por meio deste instrumento, _____ (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à **Dispensa Eletrônica nº ___/2026**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)